



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **LEI Nº 1.449, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

**Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana da Vargem aprova a seguinte Lei:

**Art.1º** - A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2018, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018 é de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

**Parágrafo único** – O índice de 2,07% aplicado no caput deste artigo refere-se ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado entre o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei entende-se como:

I – Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Agente Político do Legislativo: é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar;

III – Investidura: é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

IV – Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 19 de março de 2018.

**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**